



LEI N.º 1309, DE 11 DE JULHO DE 2.008.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS, ABERTURA VAGAS E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 533 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar novas Categorias Funcionais e abrir Vagas no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura, conforme quadro abaixo, que passa a ser o Anexo I da Lei nº 533, de 15 de Outubro de 1993, com seguinte redação:

A N E X O - I

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	NÍVEIS	VAGAS
Agente Administrativo	II	II-A/a II-E/5	23
Agente de Promoção Social	II	II-A/a II-E/5	03
Agente de Vigilância	I	I-A/a I-E/5	22
Agente Sanitário	II	II-A/a II-E/5	02
Assistente Administrativo	III	III-A/a III-E/5	32
Assistente Social	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Atendente	I	I-A/a I-E/5	49
Auditor Público Interno	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Auxiliar de Enfermagem	I	I-A/a I-E/5	25
Auxiliar de Escritório	I	VI-A/aVI-E/5	03
Auxiliar de Serviços Gerais	I	I-A/1a I-E/5	93
Bioquímico/ Farmacêutico	VII	VII-A/aVII-E/5	02
Eletricista	V	V-A/aV-E/5	02
Enfermeiro Padrão	VII	VII-A/aVII-E/5	04
Engenheiro Civil	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Farmacêutico	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Fiscal de Obras e Engenharia	III	III-A/a III-E/5	01
Fiscal de Serviços Públicos	IV	IV-A/aIV-E/5	01
Fiscal de Tributos	III	III-A/a III-E/5	04
Fiscal Sanitário	III	III-A/a III-E/5	01
Fisioterapeuta	VI	VI E/2 a VII E/5	01
Fonoaudiólogo	VI	VI E/2 a VII E/5	01
Gari	I	VI-A/aVI-E/5	90
Lanterneiro	IV	IV-A/aIV-E/5	01
Maquero	VI	VI-A/a VI-E/5	02
Mecânico	III	III-A/a III-E/5	04
Médico anestesista	VIII	VIII-A/aVIII-E/5	01
Médico plantonista anestesista		Plantões de 12 e 24 horas	01
Médico plantonista cardiologista		Plantões de 12 e 24 horas	01

Registro 514
Livro 015
Folha 026 a 027 vº
Data 11-06-2008 1



Médico cirurgião	VIII	VIII-A/aVIII-E/5	02
Médico clínico geral	VIII	VIII-A/aVIII-E/5	07
Médico plantonista clínico geral		Plantões de 12 e 24 horas	01
Médico plantonista neurologista		Plantões de 12 e 24 horas	01
Médico ginecologista Obstetrícia	VIII	VIII-A/aVIII-E/5	01
Médico plantonista ginecologista Obstetrícia		Plantões de 12 e 24 horas	01
Médico plantonista traumato ortopedista		Plantões de 12 e 24 horas	01
Médico pediatra	VIII	VIII-A/aVIII-E/5	01
Médico plantonista pediatra		Plantões de 12 e 24 horas	01
Médico plantonista radiologista		Plantões de 12 e 24 horas	01
Médico traumato-Ortopedista	VIII	VIII-A/aVIII-E/5	01
Médico plantonista urologista		Plantões de 12 e 24 horas	01
Motorista	II	II-A/a II-E/5	18
Nutricionista	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Odontólogo	VII	VII-A/aVII-E/5	02
Operador de Máquinas	II	II-A/a II-E/5	01
Operador de Máquinas Pesadas	IV	IV-A/a IV-E/5	10
Pedreiro	III	III-A/a III-E/5	09
Procurador Jurídico	VIII	VIII A/5 a VIII E/5	01
Técnico de Enfermagem	I	I-A/a I-E/5	25
Técnico de Vigilância Epidemiológica	VI	VI-A/aVI-E/5	02
Técnico de Vigilância Sanitária	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Técnico em construção civil	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Técnico em Contabilidade	V	V-A/aV-E/5	01
Técnico em RX	IV	IV-A/aIV-E/5	02
Técnico Manutenção Equipamentos Hospitalar – 40 h/semanais	VIII	VIII-A/aVIII-E/5	01

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 533, de 15 de outubro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal